

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 10.217, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.002061/2023-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10710/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00527/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 02.393.101/0001-03, por meio Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 48.722.556/0001-18, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
João Batista Carvalho Faria	100.000	100.000,00
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00



NOME	CARGO
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4790b5dc-acd1-4111-86af-f1b06c2a1b6a>

4790b5dc-acd1-4111-86af-f1b06c2a1b6a